# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4209/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10458/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2072719 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : VALBERTO FERREIRA COSTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 61/2020 |
| **PROCEDIMENTO** | : CREDENCIAMENTO N.º 01/2020 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS |
| **CONTRATADA** | : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA. |
| **VALOR CONTRATADO (R$)** | : 78.403,26 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 61/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS** e a empresa **LABORATÓRIO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA.**, tendo como objeto a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – DFS – 2908/2022 (peça n.º 53), concluiu pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 5147/2022 (peça n.º 55) concluiu pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira em tela.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento de Credenciamento n.º 01/2020 já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 169/2021, constante no processo TC/10592/2020, peça n.º 40, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

| | |
|---|---|
| Empenhos Válidos | R$ 51.448,34 |
| Comprovantes Fiscais | R$ 51.448,34 |
| Pagamentos | R$ 51.448,34 |

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 61/2020, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Es-

tadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela ResoluçãoTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

D.P.B.J.